

[Data de Publicação]

Serviços CCP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes da B3

Ref.: Prestação de serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável para entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários

A B3 divulga, por meio do documento anexo ao presente Ofício Circular, a descrição técnica e as condições comerciais aplicáveis à prestação do serviço de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável realizadas em mercados organizados de valores mobiliários administrados por outras entidades administradoras de mercado que vierem a ser autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária, pelo telefone (11) 2565-4500.

Atenciosamente,

Anexo ao Ofício XX/DP de dd/mm/aaaa

Detalhamento técnico e política comercial relativos à prestação de serviço de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável oferecido pela Câmara.

I. Contratação

As entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários (“Entidades Administradoras”) devidamente autorizadas a funcionar pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007, poderão contratar os serviços de compensação e liquidação oferecidos pela Câmara BM&FBOVESPA (“Câmara”), para as operações do mercado a vista de renda variável realizadas nos mercados por elas administrados (“Operações”), mediante a celebração de contrato de prestação de serviços próprio, ~~anexo ao presente~~.

II. Descrição técnica dos serviços de compensação e liquidação oferecidos pela Câmara**a) Escopo dos Serviços Prestados pela Câmara**

Os serviços de compensação e liquidação oferecidos pela Câmara para outras Entidades Administradoras e os processos a eles associados compreendem os seguintes itens:

- i. Estabelecimento de *links* de telecomunicação entre os centros de processamento de dados da B3 (principal e secundário) e os centros de processamento de dados da Entidade Administradora (principal e secundário), os quais devem ser contratados pela Entidade Administradora;
- ii. Monitoramento do regular funcionamento dos *links* de telecomunicação entre a B3 e a Entidade Administradora;
- iii. Fornecimento de ambiente tecnológico de teste dos *links* de telecomunicação e de mensageria eletrônica;
- iv. Captura das Operações pela Câmara, por meio de mensagens eletrônicas, de acordo com o padrão de mensageria estabelecido pela B3;

- v. Aceitação das Operações pela Câmara para compensação e liquidação;
- vi. Registro das Operações nos sistemas da Câmara sob a responsabilidade de Participante de Negociação Pleno, Participante de Negociação ou Participante de Liquidação, bem como do respectivo Membro de Compensação, nos termos de seus normativos;
- vii. Fornecimento de informações, por meio de mensagens eletrônicas, sobre a aceitação e o registro das Operações pela Câmara, nos termos de seus normativos;
- viii. Fornecimento de informações, por meio de mensagens eletrônicas, sobre a não aceitação de Operações pela Câmara, nos termos de seus normativos;
- ix. Utilização de campo de identificação adicional nas mensagens e arquivos eletrônicos processados pela Câmara, com o objetivo de viabilizar a identificação do ambiente de negociação responsável pela realização das operações;
- x. Fornecimento do sistema de administração de risco pré-negociação desenvolvido pela B3 (“LINE”), o qual deverá ser instalado e utilizado pela Entidade Administradora, nos termos abaixo indicados;
- xi. Monitoramento das configurações e dos parâmetros da nova instância do LINE, dos túneis de oferta e de negociação e dos demais mecanismos de controle utilizados pela Entidade Administradora, visando a garantia da segurança e da integridade da Câmara, do mercado e de seus participantes, nos termos abaixo indicados.

A partir do momento da aceitação das Operações, a Câmara:

- i. Será responsável, perante os Membros de Compensação, Participantes de Negociação Plenos, Participantes de Negociação, Participantes de Liquidação e Comitentes (“Participantes da Câmara”) pelos processos de repasse, alocação, gerenciamento de posições, administração de risco, compensação e liquidação das Operações, nos termos do Regulamento, do Manual de Procedimentos Operacionais e do Manual de Administração de Risco da Câmara;

- ii. Tratará as operações realizadas nos mercados administrados pela B3 e pela Entidade Administradora que tenham por objeto um mesmo ativo de forma idêntica para fins de compensação, liquidação e de administração de risco, submetendo tais operações, indiscriminadamente, aos mesmos processos de pós-negociação;
- iii. Promoverá a compensação de operações de compra e de venda de um mesmo ativo realizadas nos mercados administrados pela B3 e pela Entidade Administradora, sempre que registradas perante a Câmara sob a responsabilidade dos mesmos Participantes da Câmara;
- iv. Coordenará o processo de entrega e de recebimento de ativos utilizando contas mantidas na Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Os participantes da Entidade Administradora deverão:

- i. Ser Participantes da Câmara na qualidade de Participante de Negociação Pleno, Participante de Negociação ou Participante de Liquidação;
- ii. Autorizar a B3, com anuência do Membro de Compensação responsável, a registrar Operações sob a sua responsabilidade nos sistemas da Câmara, com base nas informações transmitidas pela Entidade Administradora, responsabilizando-se pela liquidação das Operações independentemente de erro ou falha da Entidade Administradora.

b) Administração de Risco e Aceitação de Operações

O critério de aceitação das Operações pela Câmara será o mesmo que é utilizado para as operações realizadas nos mercados administrados pela B3, a partir do momento em que tais Operações forem informadas à B3.

Para tanto, e visando a preservação da segurança e da integridade da Câmara, do mercado e de seus participantes, a Entidade Administradora deverá adotar, em sua plataforma de negociação, os mesmos controles e mecanismos de mitigação de riscos utilizados pela B3, a saber:

- i. Sistema de administração de risco pré-negociação que possua as mesmas funcionalidades e controles do sistema LINE, desenvolvido pela B3;

- ii. Túneis de rejeição de ofertas, que impeçam o registro de ofertas que atinjam determinados parâmetros de preço ou de quantidade;
- iii. Túneis de leilão, que submetam automaticamente a leilão negócios que atinjam determinados parâmetros de preço, baseados em preço de abertura, último preço negociado e média móvel de preços;
- iv. Túneis de proteção de leilão, que prorroguem automaticamente o encerramento de um leilão caso seu preço teórico ou quantidade teórica atinjam determinados parâmetros;
- v. Limite máximo de quantidade por oferta;
- vi. Mecanismo de *circuit breaker*;
- vii. Mecanismo de controle do número de mensagens por segundo (*throttle*);
- viii. Mecanismo de cancelamento automático de ofertas em caso de falha da conexão eletrônica do participante com a plataforma de negociação (*cancel on disconnect*);
- ix. Mecanismo de cancelamento automático de ofertas em caso de atingimento de parâmetro de negociação pré-definidos pelo usuário (*market protection*);

A Entidade Administradora poderá adotar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação ou, se preferir, utilizar o sistema de administração de risco pré-negociação LINE, fornecido pela B3, mediante assinatura de contrato de licenciamento.

Na hipótese de a Entidade Administradora adotar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação, tal sistema deverá dispor das mesmas funcionalidades e controles do sistema LINE, conforme atestado por auditor independente externo devidamente autorizado pela CVM e de notória reputação e credibilidade, aprovados pela B3. A B3 deverá possuir acesso para consulta ao sistema de administração de risco pré-negociação utilizado pela Entidade Administradora, sendo capaz de monitorar, em tempo real, os parâmetros de risco cadastrados pelos participantes da Entidade Administradora.

As configurações e os parâmetros dos túneis e demais mecanismos de controle descritos nos itens (ii) a (ix) acima deverão ser idênticos aos utilizados pela B3, a qual deverá ter condições de monitorar, em tempo real, a sua adequação. Caberá exclusivamente à B3 a definição de tais configurações e parâmetros.

Na hipótese de descumprimento das regras previstas no regulamento e nos manuais da Câmara, esta poderá determinar, a qualquer momento, a interrupção da aceitação de operações sob a responsabilidade de um ou mais participantes, hipótese em que a Entidade Administradora deverá ser imediatamente comunicada.

A B3 poderá, a pedido da Entidade Administradora, avaliar a viabilidade de utilização de mecanismos de administração de risco diferentes daqueles acima indicados, desde que sejam considerados equivalentes em termos de segurança e garantia da integridade da Câmara, do mercado e de seus participantes.

III. Política comercial

Os comitentes que realizarem Operações pagarão à B3, por meio dos Participantes da Câmara responsáveis, a mesma taxa de liquidação paga em relação às operações com ativos de renda variável realizadas nos mercados administrados pela B3.

Como contraprestação pelos serviços prestados, a Entidade Administradora pagará à B3:

- i. Uma taxa referente à adaptação (*setup* inicial) dos sistemas da Câmara visando o processamento das Operações, no valor total de R\$1.872.000, paga uma única vez, no momento em que a Entidade Administradora solicitar sua autorização de acesso à Câmara, que corresponde ao custo relativo ao investimento necessário ao início da prestação dos serviços (“Taxa de Set-up”);
- ii. Uma taxa no valor de R\$1.237.000,00, ~~que corresponde ao custo relativo ao investimento necessário ao início da prestação dos serviços~~, devida anualmente, a qual remunerará a manutenção dos serviços de conexão e mensageria, de aceitação e registro, de monitoramento e administração de outra instância e de novos parâmetros do sistema de administração de risco pré-negociação, de monitoramento de túneis de oferta e de leilão e demais mecanismos de controle de risco, assim como parcela residual dos

000/2017-DO

investimentos realizados pela B3 em sua infraestrutura de pós-negociação. (["Taxa de Manutenção"](#)).

[Na hipótese de utilização dos serviços por mais de uma Entidade Administradora, o valor equivalente à Taxa de Set-up será rateado entre todas as Entidades Administradoras usuárias dos serviços. Tal rateio será implementado por meio de descontos proporcionais concedidos em relação à Taxa de Manutenção devida anualmente.](#)

Os valores acima referidos serão anualmente atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Anexo I
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

~~CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DO MERCADO À VISTA DE RENDA VARIÁVEL QUE CELEBRAM A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E A [ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS].~~

~~BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “B3”; e~~

~~[ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS], sociedade com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “ENTIDADE ADMINISTRADORA”;~~

~~sendo que B3 e ENTIDADE ADMINISTRADORA serão doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.~~

CONSIDERANDO QUE:

- ~~(i) A B3 é uma prestadora de serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável, por meio da Câmara BM&FBOVESPA (“Câmara”), bem como outras atividades relacionadas a este serviço, devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência;~~
- ~~(ii) A ENTIDADE ADMINISTRADORA demonstrou interesse em obter autorização para acessar a Câmara e, assim, atuar como seu participante, na qualidade de entidade administradora de~~

~~mercado organizado de valores mobiliários, nos termos dos Normativos da **B3**;~~

- ~~(iii) A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** é autorizada ou formulou pedido de autorização junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007, e regulamentação relacionada;~~
- ~~(iv) A outorga de autorização de acesso à Câmara pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA** depende da celebração de contrato de prestação de serviços com a **B3**, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado, nos termos da legislação aplicável e dos Normativos da **B3**;~~
- ~~(v) A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** tem interesse em contratar os serviços prestados pela Câmara, nos termos das disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis ao presente Contrato, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los, (“Legislação Aplicável”) e de acordo com o conjunto de regulamentos, manuais, ofícios circulares e demais comunicações publicadas, conforme atualizadas de tempos em tempos, que estabelecem as regras e procedimentos operacionais relativos à Câmara e seus demais ambientes, disponíveis no site www.bmfbovespa.com.br (“Normativos da **B3**”);~~

~~RESOLVEM as Partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável realizadas em mercados organizados de valores mobiliários administrados por outras entidades administradoras (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:~~

~~CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES~~

~~1.1 Para os fins deste Contrato, os termos e as expressões adotados neste instrumento, iniciados ou grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles~~

~~atribuídos no próprio Contrato e/ou, de forma subsidiária, em negrito nos Normativos da B3, em especial, no glossário da B3.~~

CLÁUSULA II – DO OBJETO

~~2.1 O presente Contrato tem por objeto a disponibilização, pela B3 à ENTIDADE ADMINISTRADORA, dos serviços de compensação e liquidação de operações do mercado à vista de renda variável (“Serviços de Compensação e Liquidação”) realizadas no mercado organizado de valores mobiliários administrado pela ENTIDADE ADMINISTRADORA.~~

~~2.2. Os critérios e o detalhamento técnico dos Serviços de Compensação e Liquidação objeto do presente Contrato constam do Ofício nº [] publicado pela B3, constante no Anexo I, que se considera incorporado ao presente Contrato para todos os fins de direito, os quais B3 e a ENTIDADE ADMINISTRADORA se comprometem, neste ato, a cumprir de maneira irrevogável e irretroatável nos termos e condições nela constantes.~~

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

~~3.1 A ENTIDADE ADMINISTRADORA, neste ato, se obriga a:~~

- ~~(i) observar os requisitos técnicos, operacionais e de controle de risco de pré-negociação constantes dos Normativos da B3;~~
- ~~(ii) informar, nas operações fechadas nos mercados por ela administrados, a identificação do participante autorizado da Câmara responsável, perante a mesma, pela operação, bem como a identificação do correspondente comitente, na forma estabelecida pela B3 e de acordo com a sua estrutura de cadastro de participantes autorizados e comitentes;~~
- ~~(iii) pagar taxas e demais custos devidos pelos Serviços de Compensação e Liquidação, nos termos e nos valores definidos nos Normativos da B3;~~
- ~~(iv) manter arquivados e à disposição da B3 os documentos relativos aos serviços e operações objetos deste Contrato pelo prazo de 10~~

- ~~(dez) anos ou por prazo superior, se assim estabelecido na Legislação Aplicável;~~
- ~~(v) manter atualizados todos os documentos e informações fornecidos à B3 nos termos dos Normativos da B3;~~
- ~~(vi) agir diligentemente e com boa-fé no exercício de suas respectivas funções;~~
- ~~(vii) notificar a B3 imediatamente sobre o descumprimento ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente Contrato e nos Normativos da B3, por si, seus participantes e comitentes, sendo certo que essa notificação não eximirá a ENTIDADE ADMINISTRADORA de qualquer responsabilidade perante a B3 ou perante qualquer terceiro que tenha sofrido prejuízo em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação; e~~
- ~~(viii) notificar a B3 imediatamente em relação a intimações/notificações recebidas de quaisquer terceiros, em especial, dos órgãos reguladores em relação às atividades por ela exercidas e que, de alguma forma, possam impactar as atividades prestadas pela B3 no âmbito deste Contrato.~~

~~3.1.1 Para os efeitos do cumprimento do previsto na Cláusula 3.1(i) acima, a ENTIDADE ADMINISTRADORA poderá adotar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação ou utilizar o sistema de administração de risco pré-negociação fornecido pela B3, mediante assinatura de contrato de licenciamento próprio.~~

~~3.1.2. Na hipótese de a ENTIDADE ADMINISTRADORA utilizar seu próprio sistema de administração de risco pré-negociação, tal sistema deverá dispor das mesmas funcionalidades e controles do sistema adotado pela B3 conforme atestado por auditor independente externo devidamente autorizado pela CVM e de notória reputação e credibilidade, aprovados pela B3.~~

~~3.1.3 O relatório elaborado por auditor independente mencionado na Cláusula 3.1.2 será encaminhado à CVM, para fins de verificação da equivalência das~~

~~funcionalidades e controles do sistema adotado pela ENTIDADE ADMINISTRADORA e aquele adotado pela B3.~~

~~3.1.4. A ENTIDADE ADMINISTRADORA deverá fornecer à B3 acesso para consulta ao sistema de administração de risco pré-negociação utilizado pela ENTIDADE ADMINISTRADORA, que lhe permita monitorar, em tempo real, os parâmetros de risco cadastrados pelos participantes da ENTIDADE ADMINISTRADORA.~~

~~3.2 Compete à B3, além das demais responsabilidades contidas nos Normativos da B3 e demais Legislações Aplicáveis:~~

- ~~(i) administrar a Câmara;~~
- ~~(ii) definir o horário de funcionamento da Câmara;~~
- ~~(iii) manter os serviços da Câmara disponíveis à ENTIDADE ADMINISTRADORA nos mesmos horários disponíveis aos demais participantes da B3;~~
- ~~(iv) suspender o funcionamento da Câmara, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado, mediante comunicação a ser realizada pela B3 ao mercado conforme definido nos Normativos da B3;~~
- ~~(v) divulgar as taxas e demais custos a serem cobrados da ENTIDADE ADMINISTRADORA para a utilização da Câmara, bem como efetuar as respectivas cobranças;~~
- ~~(vi) reportar aos órgãos reguladores as informações requeridas pela Legislação Aplicável;~~
- ~~(vii) prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário e demais órgãos com poderes para requisição de informações; e~~
- ~~(viii) zelar pelo cumprimento dos termos contidos nos Normativos da B3 e demais Legislações Aplicáveis.~~

~~CLÁUSULA IV – DOS CUSTOS~~

~~4.1 — As taxas e demais custos a serem cobrados pelos serviços seguirão a política estabelecida nos Normativos da B3.~~

~~4.2 — Eventuais alterações das taxas e demais custos cobrados pelos serviços serão objeto de consulta prévia à Comissão de Valores Mobiliários.~~

~~4.2 — Caberá à ENTIDADE ADMINISTRADORA efetuar o pagamento pelos serviços que lhe forem disponibilizados, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado nos termos e valores definidos nos Normativos da B3, dentre eles a “Taxa de Utilização de Contraparte Central” definida na política de tarifação da B3.~~

~~CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO~~

~~5.1 — O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.~~

~~5.2 — O presente Contrato poderá, mediante notificação prévia, ser rescindido pela ENTIDADE ADMINISTRADORA a qualquer momento e, pela B3 se houver o cancelamento de autorização de acesso da ENTIDADE ADMINISTRADORA que, por sua vez, dar-se-á exclusivamente nas seguintes hipóteses:~~

- ~~(i) — descumprimento, pela ENTIDADE ADMINISTRADORA, dos requisitos para a admissão como participante autorizado e manutenção da autorização de acesso, nos termos dos Normativos da B3;~~
- ~~(ii) — descumprimento, pela ENTIDADE ADMINISTRADORA, das regras dispostas nos Normativos da B3;~~
- ~~(iii) — dissolução societária, intervenção, liquidação, decretação de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;~~
- ~~(iv) — em razão do não pagamento pela ENTIDADE ADMINISTRADORA, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos custos e encargos relacionados ao presente Contrato, conforme estipulados no Anexo I.~~

~~CLÁUSULA VI – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO~~

~~6.1 As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.~~

~~6.1.1 Para os fins previstos neste instrumento, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes ou produtos, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, em especial, mas não se limitando, as informações sobre os valores mobiliários transferidos, as operações que resultam da transferência desses valores mobiliários, bem como as demais informações decorrentes das solicitações de transferência trocadas entre as Partes, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços.~~

~~6.1.1.1 Na hipótese de qualquer informação relacionada ao presente Contrato, especialmente em relação às operações cursadas na **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, ser protegida pelo sigilo bancário, conforme legislação aplicável, a **B3** aplicará todas as salvaguardas e demais procedimentos constantes da lei que estabeleceu o referido sigilo.~~

~~6.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que:~~

~~(i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;~~

- ~~(ii) — passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;~~
- ~~(iii) — forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;~~
- ~~(iv) — devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.~~

~~6.1.3 — Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente à outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.~~

~~6.1.4 — Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.~~

~~6.2 — As Partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores sobre as obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento ficando obrigadas a indenizar a parte prejudicada na hipótese de descumprimento por tais funcionários e/ou colaboradores.~~

~~CLÁUSULA VII – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO~~

~~7.1 — Em nenhuma hipótese nenhuma das Partes será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *Joint-Venture* da outra Parte, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.~~

~~7.2 — Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária para uma Parte em relação aos profissionais que a outra~~

~~Parte disponibilizar para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto do Contrato, correndo por conta única e exclusiva da Parte que disponibilizou os profissionais todas as despesas, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.~~

~~7.3 — As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como abster-se de contratar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.~~

~~7.4 — As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.~~

~~7.5 — As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.~~

~~7.6 — As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abster de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos~~

~~cumpram com o que determina a referida legislação anticorrupção; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.~~

CLÁUSULA VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

~~8.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de uma Parte à outra, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Parte.~~

~~8.2 As Partes declaram que (i) não existe acordo, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; (ii) a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) todos os dados, informações, materiais e relatórios entregues por uma Parte à outra em virtude deste Contrato não são sigilosos, confidenciais nem constituem segredos empresariais, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou outros bens de titularidade de terceiros, salvo se disposto diversamente em qualquer Anexo, resguardada em todos os casos, a obrigação de sigilo e confidencialidade das Partes.~~

~~8.3 É vedado às Partes fazer publicidade ou marketing associando a parceria ora estabelecida à outra Parte e a quaisquer entidades porventura integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à outra Parte, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte.~~

CLÁUSULA IX – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA B3

9.1 — ~~Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato e nos Normativos da **B3**, a **ENTIDADE ADMINISTRADORA** concorda que a **B3** não é responsável e não indenizará ou a qualquer terceiro:~~

- ~~(i) — pelo descumprimento de obrigações de qualquer participante dos mercados administrados pela **B3** perante os demais participantes, sejam participantes dos mercados administrados pela **B3** ou do mercado administrado pela **ENTIDADE ADMINISTRADORA**, não importando as razões do descumprimento;~~
- ~~(ii) — por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas operacionais ou na infraestrutura tecnológica, nas linhas de comunicação, nos programas de computador ou nos bancos de dados da **ENTIDADE ADMINISTRADORA**;~~
- ~~(iii) — por atos de terceiros externos que afetem as atividades e o funcionamento da **B3**, não sendo responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos participantes, bem como pelo mau uso dos sistemas da **B3**;~~
- ~~(iv) — pela infringência, pelo participante dos mercados administrados pela **B3**, à legislação e às normas em vigor no Brasil e nas jurisdições eventualmente indicadas nos Normativos da **B3**, e aos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela **B3**;~~
- ~~(v) — por prejuízos causados por participantes decorrentes de infração a este contrato, os Normativos da **B3** e às normas legais vigentes;~~
- ~~(vi) — pelos efeitos decorrentes de cancelamento de operações pela CVM, pelo BCB e/ou pelo Poder Judiciário;~~
- ~~(vii) — pelos efeitos decorrentes de cancelamento, pela **B3**, de operações que violem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, no Brasil e nas jurisdições eventualmente indicadas nos Normativos da **B3**, e nas normas, nos ofícios circulares e nos comunicados externos editados pela **B3**;~~

- ~~(viii) — pelos danos decorrentes de atos praticados pelo intermediário, pelo participante de negociação, participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação, pelo participante de registro, e pelo agente de custódia escolhidos e contratados pelo comitente;~~
- ~~(ix) — pelos danos decorrentes de atos praticados pelo liquidante escolhido e contratado pelo participante de negociação pleno, pelo participante de liquidação, pelo participante de registro, e/ou pelo agente de custódia;~~
- ~~(x) — por prejuízos associados aos resultados econômicos decorrentes de operações realizadas por determinação da Câmara, com o intuito de promover a utilização de garantias ou o encerramento de posições, nos termos desse regulamento e do manual de administração de risco da Câmara, inclusive em relação à realização de operações com o intuito de reduzir o risco das posições em aberto registradas em nome dos participantes, nas hipóteses previstas nos Normativos da **B3**;~~
- ~~(xi) — pelos custos associados à realização das operações mencionadas no inciso IX acima; e~~
- ~~(xii) — por atos de terceiros externos que afetem as atividades e o funcionamento da **B3**, não sendo responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos participantes, bem como pelo mau uso dos sistemas da **B3**.~~

~~9.2. Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato não torna a **B3** responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas consequências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, ataques cibernéticos, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.~~

000/2017-DO

~~9.3 — A ENTIDADE ADMINISTRADORA deverá defender, indenizar e manter a B3 indene de quaisquer encargos impostos, bem assim de ações, demandas ou reclamações interpostas contra B3 por ela ou por terceiros, relativas ao objeto deste instrumento, que sejam decorrentes de ações ou omissões não causadas por condutas dolosas ou gravemente culposas da B3, e que, nos termos da presente cláusula, a B3 não se responsabiliza.~~

~~CLÁUSULA X — DA NÃO EXCLUSIVIDADE~~

~~10.1 — Os serviços objetos do presente Contrato serão oferecidos pela B3 à ENTIDADE ADMINISTRADORA em caráter não exclusivo, de forma que a B3 poderá desenvolver ou prover atividades idênticas a outras entidades.~~

~~CLÁUSULA XI — DAS NOTIFICAÇÕES~~

~~11.1 As Partes, desde já, declaram que as notificações enviadas aos endereços ou aos endereços que as Partes indicarem por escrito em correspondência endereçada a outra Parte serão válidas para os efeitos do presente contrato.~~

~~Para a ENTIDADE ADMINISTRADORA:
Nome da ENTIDADE ADMINISTRADORA
Endereço Completo
At.:
E-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxx.com.br~~

~~Para a B3:
BM&FBOVESPA S.A. — BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar — Centro — São Paulo — SP
Att. Diretoria de Liquidação
e-mails: vbasso@bvmf.com.br; liquidacaoCBLC@bvmf.com.br~~

~~CLÁUSULA XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~12.1 — Todas e quaisquer condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas a serem implementadas pela Câmara e que não estão estabelecidas neste Contrato, decorrentes de solicitação por parte da ENTIDADE ADMINISTRADORA em razão de seu funcionamento e requisitos a serem observados, deverão ser submetidas à B3 para análise e prévia aprovação antes de sua implementação, mesmo nas hipóteses que dependam de prévia~~

000/2017-DO

~~autorização das autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência.~~

~~12.2 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.~~

~~12.3 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expressos neste Contrato, nos Normativos da **B3** ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.~~

~~12.4 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.~~

~~12.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato e seus anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.~~

~~12.6 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato e seus anexos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes.~~

~~12.7 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.~~

~~12.8 Qualquer alteração ao presente Contrato ocorrerá somente mediante aditamento a ser firmado pelas Partes.~~

~~12.9 O término deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade.~~

~~12.10 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato e seus anexos, se resultantes de caso fortuito ou de força maior.~~

000/2017-DO

~~12.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.~~

~~12.12 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.~~

~~12.13 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas e quaisquer questões, disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

~~12.14 O presente Contrato somente será eficaz e produzirá efeitos a partir da data em que a **ENTIDADE ADMINISTRADORA** seja autorizada junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23/10/2007, e regulamentação relacionada, e regulamentação relacionada (“Autorizações”).~~

~~12.14.1 A obtenção de todas as Autorizações da **ENTIDADE ADMINISTRADORA** constitui condição suspensiva do presente Contrato, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.~~

~~12.14.2 Caso a condição suspensiva acima mencionada não se implemente, o presente Contrato perderá o objeto e tornar-se-á juridicamente inexistente.~~

~~12.14.3 Implementada a condição acima, o presente Contrato terá eficácia imediata, independentemente de prévia notificação, sendo que a data da obtenção da última Autorização necessária para atuar como entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários constituirá o termo inicial de vigência do presente Contrato.~~

~~12.14.4 A **ENTIDADE ADMINISTRADORA** obriga-se a enviar à B3 cópia das Autorizações assim que tiver ciência destas.~~

~~E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.~~

000/2017-DO

São Paulo, [dia] de [mês] de 2017.

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

**[ENTIDADE ADMINISTRADORA DE MERCADOS NÃO ADMINISTRADOS
PELA B3]**

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____